LEI MUNICIPAL N. º 386/2003 DE 30 DE MAIO DE 2003

" AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER O PAGAMENTO DE INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS DE LAQUEADURA E VASECTOMIA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Monte Carlo, visando assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação de acordo com os princípios fixados pelo artigo 196 da Constituição Federal e garantir o livre exercício do direito ao planejamento familiar, inserido no artigo 226, § 7º do mesmo diploma legal, realizará gratuitamente, aos cidadãos Montecarlenses, intervenções cirúrgicas denominadas laqueadura e vasectomia.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal, mediante avaliação, triagem e prescrição médica realizada pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a promover o pagamento de intervenções cirúrgicas de laqueadura e vasectomia carentes do Município de Monte Carlo, de acordo com os seguintes normas, critérios e condições:

I – a prescrição médica a que se refere este artigo, só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informações sobre os seus riscos, desvantagens e eficácia;

II – Os procedimentos e intervenções cirúrgicas, somente serão realizadas após prévia autorização formal dos pacientes interessados, firmadas de próprio punho, ficando o Município isento de responsabilidade por culpa ou erro médico ou por qualquer incidente que venha a ocorrer, relacionado com a intervenção cirúrgica autorizada;

III – para efeito desta lei, poderão usufruir dos serviços prestados as pessoas residentes no território Montecarlense, período não inferior a 2 (dois) anos, devidamente comprovado possuidoras de baixa renda, reconhecida mediante a expedição de Laudo Técnico e

Parecer expedido por Comissão Avaliadora e pelo Serviço de Assistência Social do Município;

IV – a intervenção cirúrgica de que trata este artigo, somente será realizada em pacientes maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade e que tenham comprovadamente 3 (três) filhos, cuja prova será realizada através da apresentação das respectivas certidões de nascimento.

Art. 3º A Comissão Especial Avaliadora, será composta e integrada por 5 (cinco) membros indicados pelos seguintes órgãos:

I – um representante dos profissionais de medicina vinculados ao Município de Monte Carlo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

III – um representante do Conselho Tutelar de Monte Carlo;

IV – um representante do Conselho da Criança e do Adolescente de Monte Carlo;

V – um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Monte Carlo.

Art. 4º. As intervenções cirúrgicas de que trata a presente lei, ficam limitadas em 10 (dez) intervenções cirúrgicas mensais, sendo 8 (oito) para mulheres e 2 (duas) para intervenções cirúrgicas para os homens.

Art. 5º. A remuneração dos serviços médico-hospitalares, necessários à efetiva realização das intervenções cirúrgicas de que trata a presente lei, terão seus valores fixados pelo Poder Executivo Municipal, através de regulamento, ficando o Prefeito Municipal autorizado a levar a efeito as contratações necessárias na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A execução financeira da presente lei, correrá por conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, ou mediante a abertura de créditos adicionais suplementares devidamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo (SC), 30 de maio de 2003.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 30 de maio de 2003, nesta Secretaria de Fazenda Pública.

LUIZ ANDRÉ FAGUNDES
Diretor Financeiro

PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL
Data 30 / 06 / 2003
Assinatura Responsavel
RETIRADO
Data 25 / 07 / 2003
Assinatura Responsável